



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 3209

Proc. nº: 150401/2020

Rubrica: [assinatura]

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMB**

Ao terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se início através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 028 de 04 de janeiro de 2021, a Concorrência Pública Nº 001/21. Participaram as seguintes empresas:

1. ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP;
2. CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP;
3. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
4. CONSTRUTORA JT LTDA;
5. ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI;
6. MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA;
7. TAC CONSTRUÇÕES EIRELI; e,
8. BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.

Na fase de habilitação ficaram inabilitadas as seguintes empresas:

1. ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP sob CNPJ n.º 23.533.344/0001-61, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital;
2. CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP sob CNPJ n.º 02.865.068/0001-69, por ter apresentado alteração consolidada do contrato social da empresa sem autenticação, e com selo da Junta Comercial divergente com a data de registro; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital, e ter apresentado acervos dos engenheiros civis NAURO DANIEL ROCHA DE SOUSA e ALAN RICARDO SILVA ANDRADE CUNHA que não constam como responsáveis técnicos da empresa e tampouco como contratações futuras;
3. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ n.º 31.457.905/0001-19, por não ter apresentado inscrição municipal conforme exigida no item 24.1.2 letra b.1 do Edital; por ter apresentado balanço patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 3203  
Proc. nº: 150401/2021  
Rubrica: φ

com selo de autenticação da junta comercial que não consta nos dados da junta, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter apresentado Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal conforme é exigida no item 24.1.2 letra c do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital, e por não ter apresentado declaração de comprovação de patrimônio líquido mínimo conforme exigido no item 25.5 do Edital;

5. **ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ n.º 18.894.627/0001-07, por ter apresentado alteração consolidada do contrato social da empresa, certidão negativa de falência ou concordata sem as devidas autenticações conforme exigido no item 31 do Edital; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital; além de ter apresentado declaração de vistoria sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa conforme exigido no item 32.3 do Edital;
6. **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 26.746.084/0001-09, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital;
7. **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI** sob CNPJ n.º 23.433.246/0001-52, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital; e,
8. **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA** sob CNPJ n.º 05.791.171/0001-08, por não ter apresentado prova de regularidade com a Fazenda Federal conforme exigida no item 24.1.2 letra c do Edital; por ter apresentado balanço patrimonial com selo de autenticação da junta comercial que não consta nos dados da junta, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme é exigida no item 24.1.3 letra d do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital; por não ter apresentado declaração de comprovação de patrimônio líquido mínimo conforme é exigido no item 25.5 do Edital; por não ter apresentado declaração de opção sistemática de recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme exigido no item 25.8 do Edital, e por ter apresentado declaração de vistoria sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa conforme é exigido no item 32.3 do Edital.



Ficando habilitada tão somente a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**, por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Edital. Diante do resultado e das alegações apresentadas o Presidente da Comissão suspendeu a sessão para diligências junto ao CREA/MA e a empresa licitante.

Após diligências e certificação da documentação apresentada, a Comissão apresentou resultado da fase de habilitação, em 23/08/2021, que ratificou o resultado já apresentado antes, com a habilitação somente da empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**. O resultado foi comunicado a todos os interessados através do endereço eletrônico das empresas, publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município, Portal da Transparência, e Mural do município, ficando aberto o prazo para interposição de recursos.

Durante o prazo de interposição de recursos, as empresas **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, e **ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI** protocolaram seus recursos no setor de protocolo desta prefeitura em tempo hábil, os quais foram acolhidos tempestivamente e julgados dentro das especificações editalícias e os ditames legais.

A Comissão então apresentou o julgamento dos recursos em 02/09/2021, julgando as peças recursais improcedentes por se mostrarem incapazes de reconsiderar a decisão da Comissão em classificar as empresas como habilitadas no certame. Diante disso o julgamento, juntamente com as peças recursais, foi encaminhado às licitantes interessadas através do endereço eletrônico das empresas.

De logo, a Comissão convocou os licitantes no dia 02/09/2021, para continuidade do certame com data marcada para o dia 13/09/2021, às 09:00hs a ser realizado na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bacabal. A convocação foi encaminhada a todos os interessados através do endereço eletrônico das empresas, publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município, Portal da Transparência, Mural do município, e jornal de grande circulação.

Na sessão compareceu somente o representante da empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**. Dando prosseguimento, na fase de propostas foi aberto pela Comissão o envelope de proposta da empresa habilitada tendo como resultado o seguinte:

- 1. CONSTRUTORA JT LTDA**, apresentou proposta com o valor global de R\$ **9.523.715,91** (Nove milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e quinze reais noventa e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 3905  
Proc. nº: 150403/2021  
Rubrica: [assinatura]

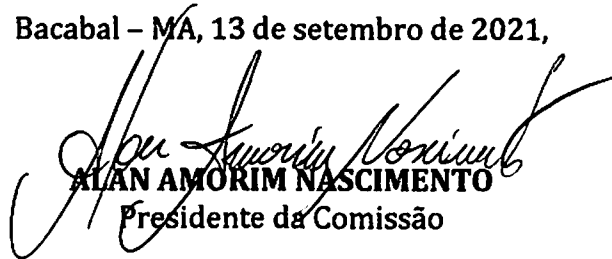
Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento das propostas, conforme segue:

1. **CONSTRUTORA JT LTDA**, sagrou-se vencedora com o valor de **R\$ 9.523.715,91** (Nove milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e quinze reais noventa e um centavos).

Sendo assim a Comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Faça-se então análise e parecer da Assessoria Jurídica para que o processo seja homologado e posteriormente adjudicado.

Bacabal - MA, 13 de setembro de 2021,

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA**  
Membro da Comissão